



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 36 /97
De 30 de Dezembro de 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sarzedo para o exercício financeiro de 1.998 e dá outras providências.

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Sarzedo, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo e Fundo Contábil - de acordo com os quadros que os integram e acompanham, estimam a receita em R\$ 2.725.000,00 (Dois milhões, setecentos e vinte cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das receitas previstas na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A) RECEITA POR FONTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO **RECEITAS CORRENTES**

RECEITA TRIBUTÁRIA	377.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.377.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.000,00
TOTAL	1.858.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	193.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	99.000,00
TOTAL	492.000,00

f f e u



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	13.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00
TRANSFERENCIA CORRENTES	490.000,00
TOTAL	505.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	2.725.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Sarzedo, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	200.000,00
02 - JUDICIARIA	52.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	927.000,00
04 - AGRICULTURA	7.000,00
05 - COMUNICAÇÃO	5.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	702.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	200.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	505.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	7.000,00
16 - TRANSPORTES	5.000,00
TOTAL	2.725.000,00

B) DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	200.000,00
TOTAL	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GOVERNO	310.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	68.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	401.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	133.000,00
DEPTº M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	678.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	130.000,00
DEPTºM. DE OBRAS, MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS	430.000,00
TOTAL	2.150.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	375.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	2.725.000,00

C) DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESAS CORRENTES

1.1 - DESPESAS DE CUSTEIO	1.643.000,00
1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	379.000,00
TOTAL	2.022.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - INVESTIMENTOS	199.000,00
2.2 - INVENÇÕES FINANCEIRAS	69.000,00
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.000,00
TOTAL	328.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPESAS CORRENTE

1.1 - DESPESAS DE CUSTEIO	323.000,00
1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.000,00
TOTAL	350.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - INVESTIMENTOS	20.000,00
2.2 - INVENÇÕES FINANCEIRAS	5.000,00
TOTAL	25.000,00
TOTAL GERAL	2.725.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o limite de 20% da receita estimada.

II - Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento até o limite de 10% da despesa autorizada.

III - Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 1.998, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10% da Despesa autorizada.

Parágrafo único - A autorização contidas no inciso II é extensiva ao Poder Legislativo e aos Fundos, estes "as referendados" do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1º de Janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 30 de Dezembro de 1997.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal